

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003220250723000220



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
31/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

| 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à apresentação artística da banda/artista **Fernandinha**, artista amplamente reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública, com presença marcante no cenário musical nacional e forte engajamento em plataformas digitais, mídias sociais e eventos de grande porte.

A escolha está fundamentada no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

A apresentação integra a programação de evento cultural promovido pelo Município de Crateús, tradicionalmente realizado no mês de julho. No entanto, em razão de uma tragédia que vitimou seis pessoas da comunidade local, a Administração optou por adiar a realização do evento, como forma de respeito e solidariedade às famílias enlutadas e à população em geral.

Superado o período de luto oficial e considerando a importância sociocultural da festividade, a nova data foi definida com o intuito de preservar o propósito original do evento: fomentar o turismo, valorizar a cultura e proporcionar momentos de lazer e entretenimento gratuito à população.

A escolha da cantora Fernandinha justifica-se por sua expressiva notoriedade e afinidade com o público-alvo, sendo a opção mais compatível com os objetivos e o porte do evento. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e plenamente viável, atendendo ao interesse público e aos requisitos legais previstos para a contratação direta por inexigibilidade.

| 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de uma atração de renome nacional, neste caso, o show artístico da banda/artista "Fernandinha", é essencial para a celebração do aniversário de emancipação política de Crateús. Este evento, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, objetiva não apenas entreter, mas também fortalecer a identidade cultural local, atrair visitantes e impulsionar a economia por meio do turismo. A magnitude do evento exige uma atração de projeção nacional para garantir sua relevância e impacto social, correspondente aos objetivos estratégicos definidos pela administração.

Os critérios de qualidade para a contratação devem assegurar que o show tenha padrões mínimos de apresentação artística e técnica, incluindo sonorização de alta qualidade e interatividade com o público, para uma experiência cultural e recreativa completa. O desempenho esperado da contratação está alinhado aos princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a adoção de métricas específicas, como uma duração mínima de 1h30m de apresentação, para viabilizar a avaliação do cumprimento contratual.

Embora não se preveja a utilização de um catálogo eletrônico de padronização, deve-se justificar tecnicamente a inadequação dos itens padronizados para essa contratação específica, dado o caráter singular do show e a necessidade de uma atração exclusiva. Ademais, conforme o princípio da competitividade, não há recomendação ou vedação específica quanto à marca ou modelo, uma vez que o objeto não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

A eficiência na execução é crítica, requerendo que o fornecedor assegure as condições logísticas e técnicas necessárias para a execução do show sem falhas, além de garantir suporte técnico e alguma forma de garantia de entrega. Isso garante que a experiência seja satisfatória e sem acréscimos de custos administrativos derivados de possíveis falhas na entrega ou execução do serviço.

Os critérios de sustentabilidade, embora sempre desejáveis, não são obrigatórios para este tipo de contratação dada a natureza cultural do evento. Contudo, toda tentativa de utilização de materiais recicláveis ou medidas que minimizem o impacto ambiental deve ser encorajada, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os fornecedores devem ser avaliados principalmente pela capacidade de atender aos critérios mínimos de qualidade técnica e operacional definidos, sem antecipar uma solução final. Requisitos específicos orientam o levantamento de mercado, como a disponibilização dos recursos técnicos exigidos e a viabilidade da execução do show dentro dos padrões estipulados, permitindo flexibilidade quando justificar evitar restrições indevidas à competição.

Em suma, os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade identificada

no Documento de Formalização da Demanda, obedecem às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e servirão como base para o levantamento de mercado e subsequente escolha da solução mais vantajosa, conforme delineado no art. 18 da legislação.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é etapa essencial na preparação para a contratação da atração artística de renome nacional, conforme descrito na necessidade de contratação, voltada à celebração do aniversário de emancipação política do Município de Crateús. Esta etapa visa prevenir práticas antieconômicas e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

A natureza do objeto é a prestação de serviço artístico, com foco na realização de um evento musical por parte da artista "**Fernandinha**", cuja escolha foi definida com base na análise da necessidade da contratação e no alinhamento com os objetivos culturais, sociais e turísticos do evento.

A pesquisa de preços foi realizada com base em levantamento dos valores efetivamente praticados pela artista em apresentações anteriores, por meio da coleta e análise de 04 (quatro) notas fiscais emitidas em eventos similares. Tais documentos permitiram estabelecer a média de mercado para o cachê da artista, fixando o valor estimado da contratação em R\$ 170.000,00. As variações observadas nas contratações analisadas decorrem de fatores como demanda sazonal, logística envolvida e particularidades de cada evento.

A análise de alternativas demonstrou que a contratação direta da artista "**Fernandinha**" é a solução mais eficaz e estratégica para o tipo de evento planejado, considerando o impacto esperado, o apelo popular e a notoriedade necessária para atrair público e promover a visibilidade do Município. Opções como a contratação de artistas de menor expressão ou múltiplas atrações não apresentaram o mesmo potencial de alcance e retorno sociocultural.

Dessa forma, a escolha pela contratação direta de "**Fernandinha**" justifica-se pela combinação de viabilidade técnica, eficácia na realização dos objetivos propostos e conformidade com os preços praticados no mercado. A medida está alinhada ao interesse público e reforça o compromisso da Administração com a oferta de eventos de qualidade e com o desenvolvimento cultural e turístico de Crateús.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, com base nos fundamentos apresentados, garantindo-se que todas as etapas posteriores observem os princípios da legalidade, eficiência e transparência, conforme estabelece a legislação vigente.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação do show artístico da banda/artista

"Fernandinha", para celebrar o aniversário de emancipação política de Crateús, a ser realizado no dia 31 de outubro de 2025. Esta contratação busca atender à necessidade de promover a cultura local e fortalecer o senso de comunidade, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A escolha da banda/artista "Fernandinha", de renome nacional, visa atrair um público significativo, tanto local quanto de regiões adjacentes, alinhando-se aos objetivos da Prefeitura Municipal de Crateús de impulsionar o turismo e a economia local. O evento é planejado para proporcionar entretenimento de qualidade, alinhando-se ao interesse público e planejamento cultural da cidade.

Os elementos incluídos na contratação englobam a apresentação de um show com duração prevista de 1 hora e 30 minutos, abrangendo todos os aspectos técnicos necessários para a execução do evento, como som, iluminação e suporte técnico. Estes componentes estão devidamente integrados para garantir que o evento ocorra conforme o planejado, atingindo os resultados desejados de promoção cultural e interação social. A viabilidade e adequação da solução foram corroboradas pelo levantamento de mercado, que oferece respaldo para a escolha técnica e econômica do show da artista "Fernandinha".

A solução atende plenamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021, destacando-se como a alternativa mais adequada, tecnicamente e operacionalmente, conforme evidenciado nos dados do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Não foram identificados impactos ambientais intrínsecos à solução proposta, mantendo o foco nos benefícios esperados da contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO * SHOW ARTISTICO DA BANDA/ARTISTA "FERNANDINHA"	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO * SHOW ARTISTICO DA BANDA/ARTISTA "FERNANDINHA"	1,000	Serviço	170.000,00	170.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, sendo esta ação um objetivo do processo licitatório para assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11). Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Em relação à contratação do show artístico da banda "Fernandinha", a divisão por itens, lotes ou etapas não se apresenta tecnicamente possível. De acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', a contratação integra o evento de forma indivisível, garantindo eficiência e economicidade (art. 5º).

A possibilidade de parcelamento, conforme o §2º do art. 40, sugere o exame do mercado para destacar especializações de fornecedores. No entanto, para a especificidade desta contratação artística, o mercado não oferece subdivisões práticas que favoreçam a competitividade ao estabelecer requisitos de habilitação proporcionais. A natureza singular do evento, associada à demanda consolidada, inviabiliza a fragmentação sem prejudicar os ganhos logísticos e de mercado local, divergindo das práticas de parcelamento.

Trata-se da prestação de um serviço artístico singular e indivisível, consistente na realização de única apresentação musical da artista Fernandinha, cujo valor corresponde integralmente ao seu cachê profissional. A natureza do objeto não comporta fracionamento, uma vez que a contratação visa justamente à apresentação exclusiva da referida artista, sendo impossível a divisão do serviço sem descaracterizar a finalidade do evento e a identidade artística contratada.

Além disso, eventual tentativa de parcelamento – como contratação separada de estrutura, banda, produção ou logística da artista – comprometeria a integridade do serviço e criaria riscos à coerência técnica e à responsabilidade pela entrega do resultado esperado, contrariando os princípios da eficiência e da responsabilização contratual.

Portanto, a contratação deve ocorrer de forma global, sem possibilidade de parcelamento, em respeito à natureza indivisível do objeto, à especificidade do serviço prestado e à necessidade de garantir a plena execução do evento conforme planejado pela Administração.

Dessa forma, recomenda-se a contratação na forma de execução integral por ser a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta escolha garante aderência aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', reforça a busca pela economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e obedece aos critérios determinados pelo art. 40, proporcionando um processo de contratação estratégico, econômico e eficaz.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da artista Fernandinha para apresentação musical durante as comemorações do aniversário de emancipação política do Município de Crateús está plenamente alinhada ao planejamento da Administração Municipal, integrando-se às ações previstas no calendário oficial de eventos e nas diretrizes da política cultural local.

A ação encontra respaldo no planejamento anual da gestão, especialmente nas metas

voltadas à promoção de atividades culturais, ao fortalecimento da identidade municipal e ao incentivo ao turismo e à economia criativa. Além disso, a despesa está contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), com dotação orçamentária previamente alocada para eventos culturais, demonstrando que a contratação decorre de programação administrativa regular e não de medida improvisada.

A escolha da atração artística de renome nacional contribui para ampliar o alcance do evento, atrair público diverso e promover maior visibilidade ao município, atendendo aos objetivos previamente definidos pela gestão. Assim, a presente contratação se mostra coerente com os instrumentos de planejamento, assegurando a efetividade da política pública cultural e o atendimento ao interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da artista Fernandinha, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Valorização das festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Crateús**, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade cultural da população;
- **Promoção do acesso gratuito à cultura e ao entretenimento**, proporcionando à comunidade um evento de qualidade, com estrutura adequada e atração artística de renome nacional;
- **Atração de visitantes e fortalecimento do turismo local**, com impacto positivo na economia do município, especialmente nos setores de comércio, alimentação, hospedagem e serviços temporários;
- **Fomento à economia criativa e à geração de renda**, por meio do envolvimento de profissionais locais na organização, apoio e logística do evento;
- **Fortalecimento da imagem institucional do Município**, demonstrando compromisso com a promoção de eventos públicos bem estruturados, acessíveis e de alto valor sociocultural.

A contratação, portanto, visa não apenas à realização de um espetáculo musical, mas à consolidação de um evento de referência para a população, com benefícios sociais, culturais e econômicos para Crateús.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação da artista Fernandinha, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

1. **Formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição em razão da

notória especialização e contratação direta de artista consagrado;

2. **Elaboração do Termo de Referência**, contemplando a descrição do objeto, especificações técnicas, justificativa da contratação, requisitos, modelo de gestão e demais elementos exigidos pela legislação vigente;
3. **Apresentação de documentos que comprovem a exclusividade da representação da artista pelo proponente**, tais como contrato de agenciamento ou declaração do empresário exclusivo;
4. **Emissão de parecer jurídico**, atestando a regularidade da contratação direta por inexigibilidade, conforme os fundamentos legais apresentados;
5. **Verificação de disponibilidade orçamentária**, com emissão da nota de reserva de dotação e posterior empenho da despesa;
6. **Celebração do contrato com a empresa responsável pela representação da artista**, observando as cláusulas obrigatórias previstas na Lei nº 14.133/2021;
7. **Publicação do extrato do contrato e do processo de inexigibilidade em meio oficial**, em atenção ao princípio da transparência e à publicidade dos atos administrativos;
8. **Designação formal dos fiscais do contrato**, garantindo o acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto às obrigações acessórias, como a infraestrutura e o cumprimento de prazos.

Essas medidas assegurarão que a contratação ocorra de forma regular, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e interesse público.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma atração artística de renome nacional para o evento de comemoração ao aniversário de emancipação política de Crateús, conforme descrito no estudo técnico preliminar, evidencia a natureza específica e pontual da demanda. A solução como um todo para este evento se apresenta como uma necessidade única e determinada, com a realização do show definido para uma data específica, 31/10/2025. Dado o caráter singular e as circunstâncias em torno deste evento cultural, a modalidade de contratação tradicional torna-se mais apropriada do que o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Analisando os critérios técnicos e a solução apresentada, fica claro que a padronização e a repetitividade, características inerentes ao uso do SRP, não se aplicam a esta contratação. A incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas não é uma preocupação, já que a demanda é clara e fixa. Portanto, não seria prudente adotar o SRP, que se adequa melhor a contratações com natureza contínua ou repetitiva, como insumos que necessitam de fornecimento regular. A necessidade pontual em comparação facilita a execução e otimiza a alocação de recursos, indicando que uma contratação direta ou específica é mais eficiente e resguarda a segurança jurídica imediata desejada, conforme artes 5º, 11, e 75 se aplicável.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP pode oferecer economias de escala e redução de esforços administrativos para compras compartilhadas ou contínuas, a contratação tradicional para este evento único pode otimizar os esforços administrativos e gerenciais, resultando em uma execução mais direta e eficaz. O ganho econômico neste caso se alia à necessidade de garantir a disponibilidade exclusiva do artista "Fernandinha" para a data em questão, sem os complexos arranjos que um SRP exigiria.

A recomendação pela modalidade de contratação tradicional reflete a observação de que esta escolha é mais adequada para atingir os resultados pretendidos de promover a cultura local e fortalecer o senso de comunidade em Crateús, otimizando recursos e assegurando eficiência e agilidade na contratação do show artístico, conforme a Lei nº 14.133/2021. Assim, considera-se que a contratação direta ou licitação específica serve melhor ao interesse público, alinhada com a expectativa de competitividade e eficiência previstas no art. 11.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da atração de renome nacional, especificamente para o show artístico da banda/artista "Fernandinha", é analisada em conformidade com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. Considerando-se a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que envolve um evento específico com data fixa, observa-se que a natureza do objeto apresenta caráter indivisível e simples. A complexidade técnica do evento não demanda somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que justificariam a formação de consórcios. Assim, a contratação de um fornecedor único apresentaria maior eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Em termos de resultados pretendidos, a realização do evento com qualidade e em consonância com o interesse público é prioritária. A admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, o que poderia comprometer a economicidade e a eficiência da execução sob a ótica do planejamento. Além disso, a possibilidade de participação consorciada traz implicações operacionais e administrativas, como a necessidade de um compromisso formal de constituição e a eleição de uma empresa líder, conforme o art. 15. A vedação a essa forma de participação também mitiga riscos relacionados à segurança jurídica e à isonomia entre licitantes, prevenindo qualquer comprometimento na execução eficiente do contrato, conforme se busca com os dispositivos dos arts. 5º e 11.

Diante deste cenário, conclui-se que a participação de consórcios é **inadequada** para esta contratação específica. A natureza do evento, a simplicidade do objeto e os resultados pretendidos indicam que a vedação é **mais apropriada** para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica na execução contratual, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 18, §1º, inciso I. Este posicionamento, portanto, se fundamenta tecnicamente no ETP e nas condições estipuladas no art. 15, assegurando o interesse público e a viabilidade da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a sinergia entre as iniciativas de contratação da Administração Pública, permitindo um planejamento otimizado que busque eficiência, economicidade e evite desperdícios. A identificação de contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta assegura que os recursos sejam devidamente alocados e as atividades se desenrolem sem sobreposições, lacunas ou contratempos na execução. A observância dessas relações pode resultar em um melhor alinhamento dos esforços organizacionais, maximizando os resultados para a sociedade e o erário público.

Ao verificar as contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas à presente demanda pela atração musical "Fernandinha", não se identificaram contratações diretamente correlatas ou interdependentes em termos de requisitos técnicos, logísticos ou operacionais. Considerando a especificidade do objeto, não há atualmente contratos que possam ser combinados para economia de escala ou necessidade de substituição de contratos vigentes com uma transição organizada. As especificações técnicas e a logística para esta contratação específica também não são dependentes de infraestrutura adicional ou serviços conexos previamente estabelecidos, não tendo sido detectada a necessidade de ajustes nos padrões técnicos estabelecidos.

Conclui-se, portanto, que no presente caso não existem contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou forma de contratar. A análise revelou a independência da presente solução, dispensando a necessidade de ações ou providências complementares associadas a contratos similares. Desta forma, a contratação manterá o foco na realização independente do evento em comemoração ao aniversário de emancipação política de Crateús, conforme delineado nos requisitos e solução proposta, cumprindo assim os objetivos do planejamento sob a perspectiva de boas práticas administrativas e financeiras.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação da atração de renome nacional para o show da artista "Fernandinha" no evento de comemoração ao aniversário de emancipação política de Crateús envolve potenciais impactos ambientais que precisam ser analisados ao longo do ciclo de vida do evento. Os principais impactos considerados incluem a geração de resíduos sólidos, o consumo de energia durante o evento e a emissão de gases de efeito estufa associados ao deslocamento de equipamentos e pessoas. Conforme art. 18, §1º, inciso XII, esses impactos serão detalhados com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, garantindo a antecipação necessária para a promoção da sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As soluções sustentáveis propostas incluem a utilização de equipamentos de som e

iluminação com selo Procel A para reduzir o consumo energético, em conformidade com os objetivos do processo licitatório de incentivar a eficiência e o desenvolvimento sustentável (art. 11). A logística reversa será implementada para a coleta e reciclagem de resíduos gerados durante o evento, permitindo que materiais como embalagens plásticas e papel sejam devidamente processados, alinhados ao planejamento sustentável preconizado no art. 12.

Medidas específicas para garantir a sustentabilidade podem envolver o uso de insumos biodegradáveis nas barracas de alimentação e a promoção de campanhas de conscientização para visitantes, incentivando práticas de redução, reutilização e reciclagem. Essas ações consideram as dimensões econômica, social e ambiental, e serão integradas ao termo de referência, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas são **essenciais** para mitigar impactos ambientais, otimizar o consumo de recursos e garantir que a contratação seja competitiva e vantajosa (art. 5º).

Por fim, é importante assegurar que a capacidade administrativa da Prefeitura de Crateús esteja preparada para implementar essas medidas ou, se necessário, planejar o licenciamento ambiental adequado, sem introduzir barreiras ao processo, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que a aplicação das medidas mitigadoras é **essencial** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e promover a sustentabilidade e eficiência, em linha com os resultados pretendidos pela Administração.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, a inviabilidade de competição decorrente da contratação de artista consagrada no cenário nacional, a adequação orçamentária e o alinhamento com o planejamento cultural e turístico do Município, conclui-se que a contratação direta da artista **Fernandinha** mostra-se **viável, razoável e justificada** sob os aspectos técnico, legal e econômico.

O valor estimado de R\$ 170.000,00 está compatível com o histórico recente de cachês da artista, comprovado por meio de **notas fiscais de apresentações anteriores**, demonstrando a adequação aos preços praticados no mercado. A medida atende ao interesse público ao assegurar a realização de um evento cultural relevante para a população, com potencial de impacto positivo na economia local, especialmente em setores como turismo, comércio e serviços.

Trata-se, portanto, de contratação que observa os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices à sua formalização.

Crateús / CE, 31 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE